

Ata do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Patrocínio/MG

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Cultura de Patrocínio, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se uma reunião do Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural de Patrocínio/MG, conforme designação pelo Decreto número 2.778/2.011, a fim de tratar dos seguintes assuntos: esclarecimentos do consultor Honório Nicholls Pereira aos corretores de imóveis de Patrocínio sobre imóveis inventariados e tombados. Estiveram presentes a esta reunião: Priscila Márcia Magalhães Queiroz - Presidente da Fundação Casa da Cultura e do CDMPC, Carlos Alberto Amorim - representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Representante Cultural do Município - Helena Alves Pires (Titular) e também representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura para auxiliar o Conselho; Representante da 29ª Superintendência Regional de Ensino - Maria José Magalhães Ferreira (Titular) e Graciele Aparecida Nunes (suplente); Representante da população com notório saber em história de Patrocínio: Maria de Fátima Machado Almeida (Titular) A reunião foi aberta pela Presidente do Conselho - senhora Priscila que iniciou falando sobre a finalidade da reunião e apresentando o Honório - consultor em Patrimônio Cultural - que prestaria aos presentes alguns esclarecimentos sobre imóveis protegidos no município. Honório iniciou falando sobre os instrumentos legais de proteção do patrimônio cultural do município. Falou inicialmente sobre tombamento que é um procedimento jurídico que coloca sobre a salvaguarda do município uma gama de bens, no caso de Patrocínio, bens materiais. A seguir listou os bens tombados do município. Neudon ressaltou que não foi citado o tombamento da Lagoa do Chapadão. Honório esclareceu que este tombamento foi feito via lei orgânica municipal e seu dossiê está em fase de elaboração. Honório esclareceu ainda que o tombamento não se encerra na coisa tombada, isto porque existe o perímetro de tombamento. Além dos bens imóveis em si existe a preocupação de se preservar a ambiência, perspectivas visuais e para tanto, existem as medidas e diretrizes para cada um. Foi questionado se isto está previsto no Plano Diretor do município. Honório disse que por enquanto não, mas que foi encaminhado aos responsáveis pela elaboração do mesmo algumas considerações e questões relativas ao patrimônio cultural para serem incluídas. Sobre as diretrizes dos bens tombados, Honório continuou esclarecendo as dúvidas, dizendo que as construções do entorno não podem ser maiores do que o bem tombado, dentre outras diretrizes. Honório se comprometeu a passar para a direção dos corretores todas estas diretrizes para que possam ter acesso a todas as informações. Honório esclareceu também que o registro só se aplica aos bens imateriais, dando como exemplo a kalunga, os congados e outros. Informou também que o IPHAN fez o registro da forma de se fazer o queijo em Minas para que fique registrado. Disse ainda que o inventário pode ser entendido de várias formas e que para a equipe de patrimônio do município tem como finalidade a identificação, o conhecimento dos valores históricos, arquitetônicos ou afetivos de um determinado bem. É que a partir deste conhecimento pode ou não se fazer o tombamento daquele bem. Disse que é preciso se definir as prioridades, pois no primeiro momento é para conhecimento, depois para proteção e depois de gestão. Honório foi questionado se é possível "desinventariar" um bem e respondeu que não existe esta possibilidade uma vez que inventário é conhecimento e uma vez inventariado não tem como sumir com ele. Destacou ainda que um grande ponto de divergência que tem existido é que o Ministério Público entende que o bem inventariado tenha a mesma proteção de um tombamento e que toda esta polêmica existe porque na prática estas questões não foram regulamentadas. Quando o município inventaria um bem não está colocando-o sob proteção ainda, mas o Ministério Público vê isto de forma diferente, que quando se inventaria já deve garantir a preservação do bem. Honório foi questionado por um dos presentes se a casa dele estiver inventariada o município poderia contribuir de alguma forma e o mesmo respondeu que para que possa haver investimento do município o bem tem que ser tombado. Neudon, um dos corretores presentes, citou a Serra do Cruzeiro, que é um bem tombado, alegando que qualquer prédio construído no meio urbano pode atrapalhar a visibilidade do bem. Citou ainda a omissão do município na preservação de seus bens. Colocou ainda a questão da dificuldade em se fazer

melhorias nestes bens particulares, na desvalorização dos mesmos, citando como exemplo alguém que tenha apenas um imóvel e não pode vender pela desvalorização causada pelo inventário e nem mesmo modifica-la, sendo, portanto, muito prejudicado. Disse ainda que vê tudo isso com uma grande preocupação e pergunta quem vai pagar essa conta. Roberto, também corretor que estava presente falou da necessidade de criação de outros mecanismos para cobrir estes valores, pois os proprietários acabam mesmo prejudicados, principalmente quem tem apenas um imóvel. Neudon colocou ainda uma outra preocupação com relação ao fato de que um lote situado em um local em que o Plano Diretor permita construção de até doze andares, mas por estar em área de entorno de bem tombado, não pode se construir mais que dois pavimentos. Dando continuidade a esta colocação, o proprietário do imóvel onde hoje funciona a Pizzaria La Vitoria e que fica no entorno de dois bens tombados que são a Praça da Matriz e a Casa da Cultura, expos sua situação diante da impossibilidade de execução de seu projeto de construção, tendo em vista que além desta localização, o imóvel ainda é inventariado. Carlos Alberto, conselheiro, perguntou se há alguma situação em que o imóvel possa ser demolido. Após todas estas colocações, Honório disse que tanto um imóvel tombado quanto um inventariado podem ser comercializados e, no caso de bem tombado, sendo a venda primeiramente a quem tombou. A reforma também não é proibida, mesmo em bens tombados, desde que sejam seguidas as diretrizes de tombamento do bem em questão. Honório foi questionado se o bem inventariado também possui área de entorno e respondeu que não definição de área de entorno e o que no caso de bens tombados sim, são medidas estabelecidas pelo perímetro definido no dossiê. Quanto aos bens inventariados, não havendo regulamentação própria, os critérios ficam muito subjetivos. São permitidas reformas internas, adaptações para serviços ou comércio, porém com muito critério, após apresentação de projeto à apreciação do Conselho de Patrimônio. Honório foi então questionado sobre o que aconteceria nos casos de se demolir um imóvel inventariado ou se o mesmo viesse a cair. Com relação aos bens protegidos, Honório disse que o prejuízo é particular, mas o benefício é popular. Honório citou ainda o exemplo de cidades que através de legislação tem transferido o potencial de construção, permitindo assim a venda do direito de construir ou ampliar. Honório disse que se o Conselho der parecer negativo, pode mover uma ação. O Proprietário do imóvel da Pizzaria perguntou se é possível corrigir um inventário. Honório respondeu que é um direito dele e que para tal deve apresentar a fundamentação da contestação. Priscila disse que os bens inventariados só foram informados ao cartório em novembro de dois mil e onze por determinação do Ministério Público, Honório ressaltou que a postura do Conselho é difícil, não tem como se autorizar a demolição de algo que hoje tenha valor para dar lugar a algo que no futuro terá menos valor. O corretor Saulo lembrou da casa da esquina, chamando-a de "lixo", falando sobre a possibilidade de concessão de uso da mesma pelo município em troca da reforma. Honório contestou a colocação de que a casa seja um lixo, ressaltando o valor histórico e arquitetônico da mesma que fizeram com que ela fosse inventariada. Carlos Alberto perguntou se depois que uma casa inventariada venha a cair, se há alguma forma legal de emitir certidão de demolição. Honório colocou que é preciso se rever a legislação e, a partir de demandas levantadas pela população, buscar, juntamente com o Conselho, se solucionar estes problemas. Priscila agradeceu a todos os conselheiros presentes na reunião, bem como os corretores e demais participantes. Nada mais havendo a tratar, eu, Helena Alves Pires Nunes, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será pelos presentes assinada.

Patrocínio, 29 de fevereiro de 2.012

Priscila Márcia Magalhães Queiroz

Helena Alves Pires Nunes

Maria José Magalhães Ferreira

Graciele Aparecida Nunes

Maria de Fátima Machado Almeida